



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo quadro para fornecimento de Medicamentos do Aparelho Digestivo
às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2016/14



ÍNDICE

PARTE I	4
Capítulo I Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Acordo quadro	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência.....	5
Cláusula 4.ª Forma	6
Secção II Obrigações das partes	6
Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes.....	6
Cláusula 6.ª Divulgação Eletrónica	8
Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adquirentes.....	8
Cláusula 8.ª Obrigações da SPMS.....	9
Cláusula 9.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	10
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro	10
Cláusula 10.ª Sigilo e confidencialidade.....	10
Cláusula 11.ª Casos fortuitos ou de força maior.....	11
Cláusula 12.ª Patentes, licenças e marcas registadas	11
Cláusula 13.ª Suspensão do acordo quadro.....	11
Cláusula 14.ª Resolução	12
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	13
Secção IV Monitorização e sanções	13
Cláusula 16.ª Reporte e monitorização.....	13
Cláusula 17.ª Sanções.....	14
Capítulo II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	14
Cláusula 18.ª Disposições gerais	14
Cláusula 20.ª Leilão eletrónico	16
Cláusula 21.ª Local e prazos de entrega.....	17
Cláusula 22.ª Condições de Pagamento.....	18
Cláusula 23.ª Características dos Preços.....	18
Cláusula 24.ª Revisão de Preços.....	19
Cláusula 25.ª Aditamentos	19
Cláusula 26.ª Impossibilidade temporária de fornecimento	21
Cláusula 27.ª Elementos Estatísticos.....	21
Capítulo III Penalidades contratuais	22
Cláusula 28.ª Incumprimento dos prazos de entrega	22
Capítulo IV Resolução de litígios	23
Cláusula 29.ª Foro competente.....	23
Capítulo V Disposições finais	23
Cláusula 30.ª Comunicações e notificações	23
Cláusula 31.ª Contagem dos prazos	23
Cláusula 32.ª Legislação aplicável	23
ANEXO I Lotes de produtos	24
ANEXO II	28
Preço	28
ANEXO III	32
Especificações técnicas	32



Cláusula 1. ^a	32
Cláusula 2. ^a	32
Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar.....	32
Cláusula 3. ^a	32
Prazo de validade dos medicamentos.....	32
Cláusula 4. ^a	33
Formas de apresentação.....	33



PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que permitirá a aquisição de medicamentos do aparelho digestivo.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante “SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde (adiante “entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa do seu vínculo aos termos do acordo quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos acordos quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao acordo quadro.
4. Os bens a fornecer e os serviços a prestar são os constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente caderno de encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente caderno de encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo quadro

1. O acordo quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



2. O acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do acordo quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.



Cláusula 4.ª

Forma

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;



- b) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;



- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Divulgação Eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS, para efeitos de integração em brochura eletrónica, *e-book* ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.

Cláusula 7.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro, até 20 (vinte) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;



- d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 8.ª

Obrigações da SPMS

1. Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
 - b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i.* Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
 - ii.* Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS;



- iii.* O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do acordo quadro.

Cláusula 9.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Cláusula 10.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.



Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 13.ª

Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro a um cocontratante, sempre que ocorra a violação das obrigações prevista na cláusula 5.ª.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.



Cláusula 14.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos acordos quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no acordo quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do programa do concurso;
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.



Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens ou prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 16.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos da alínea h) e i) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.



4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 17.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Capítulo II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 18.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, através da plataforma **Compras na Saúde**, disponível em www.comprasnausaude.pt.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes ou a SPMS, em representação daquelas, poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço unitário máximo pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do acordo quadro;
 - b) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das



- quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas;
- c) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem.
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
 5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a acordo quadro no qual seja cocontratante.
 6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, os concorrentes não têm obrigatoriamente que apresentar proposta a todas as posições incluídas nos lotes constituídos nos termos das alíneas c) e d).
 7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
 8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
 9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
 10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do acordo quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
 11. É sempre obrigatória:
 - a. A colocação do número do acordo quadro em cada nota de encomenda ou documento equivalente;
 - b. A tramitação dos convites ao abrigo do presente acordo quadro na plataforma eletrónica Compras na Saúde.
 12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.



13. Poderão ser solicitadas amostras, sempre que seja considerado conveniente para aferição dos requisitos, num máximo de duas unidades por lote.
14. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 19.ª

Critério de desempate

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro será efetuada segundo o critério definido no n.º 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata, a qual será assinada por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local.

Cláusula 20.ª

Leilão eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do CCP.
2. O leilão eletrónico decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao caderno de encargos.



5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens e a realização da prestação de serviços deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes nos convites a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª.
2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. Sempre que o convite referido no n.º 1 for omissivo quanto ao prazo de entrega, o prazo será o preenchido no Anexo A e disponibilizado na internet no sítio www.catalogo.min-saude.pt., não podendo, contudo, ultrapassar 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 4 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.



Cláusula 22.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as Instituições de Saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 23.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos acordos quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2, os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na cláusula 24.ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.



Cláusula 24.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos acordos quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I. P., não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos acordos quadro.

Cláusula 25.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens e serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.



4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P., conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro;
 - ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii.* O bem substituto respeite as características previstas no presente caderno de encargos;
 - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
 - f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;



- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 26.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.ª.

Cláusula 27.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor unitário de venda.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Catálogo (registo de vendas).



4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos acordos quadro ou elementos estatísticos, em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

Capítulo III

Penalidades contratuais

Cláusula 28.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento dos prazos de entrega dos bens ou de prestação dos serviços, estabelecido nos termos da cláusula 20.ª, poderá ser aplicada ao cocontratante, pela SPMS ou pelas entidades adquirentes, uma penalidade por cada dia de atraso.
 - a) No valor da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer, durante o período em que se mantiver o incumprimento;
 - b) No valor de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%, durante o período em que se mantiver o incumprimento.
2. Pelo incumprimento das demais obrigações emergentes do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo, a SPMS ou as entidades adquirentes podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 1% e 3% do valor acumulado dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro no ano de vigência anterior, sendo que no primeiro ano de vigência do acordo quadro deve ser considerada uma variação entre 5% e 15% do valor de cada contrato a celebrar.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SPMS e as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. As entidades adquirentes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos celebrados durante a vigência dos acordos quadro com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SPMS ou as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 30.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
1	A823	ÁCIDO CÍTRICO + ÓXIDO MAGNÉSIO + PICOSSULFATO SÓDIO [10,97-12 G + 3,5 G + 0,01 G; SAQ]	10115905, 10091500
2	A193	ACIDO URSODESOXICÓLICO [250MG; CÁP/COMP]	10047233
3	B15	BASSORINA + AMIEIRO NEGRO [620 + 80 MG/G; SAQ]	10046117
4	B41	BENZIDAMINA (sol. p/a lavagem boca) [1,5 MG/ML; FRS]	10021263
5	B472	BENZIDAMINA [1.5 MG/ML;SOL PULV BUCAL; FRS]	10015610
6	B122	BISACODIL [10 MG; SUP]	10011073
7	B123	BISACODIL [5 MG; CÁP/COMP]	10027580
8	B467	BROMETO DE OTILÓNIO [40 MG; CÁP/COMP]	10060000
9	B469	BROMETO DE PINAVÉRIO [50 MG; CÁP/COMP]	10006838
10	B470	BUDESONIDA [2 MG; COMP SUSP RECT]	10038266
11	B198	BUTILESCOPOLAMINA [10 MG, CÁP/COMP]	10011066
12	B200	BUTILESCOPOLAMINA [20MG; 1 ML; IM-IV; F/AMP]	10044269
13	C1682	CARBONATO DE DI-HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO E SÓDIO [340 MG; COMP P/ CHUPAR]	10104620
14	C542	CARVÃO ACTIVADO (granulado p/a susp. oral) [100MG/ML; FRS 500ML]	10098345
15	C1201	CASCARA + SENE E OUTRAS ASSOCIAÇÕES [CÁP/COMP]	10014404
16	C1202	CASSIA ANGUSTIFOLIA (FRUTO) + ISPAGULA (MUCILAGEM) + PLANTAGO OVATA (SEMENTES) [EMB]	10077276, 10077283, 10077461
17	C1203	CASSIA ANGUSTIFOLIA (FRUTO) + ISPAGULA (MUCILAGEM) + PLANTAGO OVATA (SEMENTES)[SAQ]	10061980
18	C203	CIMETIDINA [200MG; CÁP/COMP]	10009371
19	C207	CINCHOCAÍNA (pomada rectal) [1%;BISNG]	10080692
20	C1683	CITRATO DE SÓDIO + LAURILSULFOACETATO DE SÓDIO [270 MG + 27 MG/ 3 ML; SOL RECTAL; BISNG.]	10010886
21	C1684	CITRATO DE SÓDIO + LAURILSULFOACETATO DE SÓDIO [450 + 45 MG/ 5 ML; SOL RECTAL; BISNG.]	10013829
22	C269	CLEBOPRIDA [0,5 MG; CÁP/COMP]	10026488
23	C1206	CLORO-HEXIDINA [2 MG/ML;SOL LAV BOCA; FRS]	10022319
24	D384	DOCUSATO DE SÓDIO + SORBITOL [10 MG + 13400 MG;SOL RECT; FRS]	10048140
25	D190	DOMPERIDONA (susp. oral) [1 MG/ ML; FRS]	10006998, 10011900
26	D385	DOMPERIDONA [10 MG; COMP DISP]	10068245



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
27	D192	DOMPERIDONA [10MG; CÁP/COMP]	10006489
28	E207	ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [20 MG; CÁP/COMP]	10006279
29	E208	ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [40 MG; CÁP/COMP]	10057380
30	E209	ESOMEPRAZOL (pó p/a sol. inj. ou perfusão)[40 MG; F/AMP]	10069621
31	F558	FLUOCORTOLONA + LIDOCAÍNA [1 MG/G + 20 MG/G;CR RECT; BISNG.]	10007299, 10018096
32	F269	FOSFATO de ALUMÍNIO COLOIDAL [12,38 G; CART]	10006813
33	F561	FOSFATO DISSÓDICO + FOSFATO MONOSSÓDICO [240 MG/ML + 542 MG/ML;SOL ORAL; FRS]	10080945
34	F562	FOSFATO DISSÓDICO + FOSFATO MONOSSÓDICO [9.44 G/118 ML + 21.4 G/118 ML;SOL RECT; CÂNULA]	10063006
35	G232	GELATINA + GLICEROL [78 MG/6.5 G + 5532 MG/6.5 G;GEL RECT; BISNG.]	10087427
36	G299	GLICEROL [1000-1100 MG; SUP.]	10035996, 10032886, 10065217
37	G300	GLICEROL [1970-2017 MG; SUP.]	10035409, 10063110, 10037730
38	H240	HEXETIDINA [2 MG/ML; SOL PULV BUCAL; FRS]	10056232
39	H215	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO [240 MG; COMP MAST]	10049840
40	H199	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO [83 MG/ML;SUSP ORAL; FRS]	10081068, 10081090
41	I963	IODETO DE TIBEZÓNIO [0.5 MG/ML;SOL PULV BUCAL; FRS]	10023392
42	I1012	ODOPOVIDONA [100 MG/ML; SOL GARG; FRS]	10056111
43	I964	ISPAGULA (TEGUMENTO) + ISPAGULA (SEMENTE) [22 MG/G + 650 MG/G; CX]	10075948
44	L9	LACTITOL [10 G; SAQ]	10008060
45	L591	LACTULOSE [10 G/15 ML;XAR; SAQ]	10105042
46	L593	LACTULOSE [666.7 MG/ML;XAR; FRS]	10032644, 10032690, 10033988, 10044995
47	L594	LANSOPRAZOL [15 MG; COMP ORODISP]	10063141
48	L484	LANSOPRAZOL [15 MG;CÁP/COMP]	10037400
49	L595	LANSOPRAZOL [30 MG; COMP ORODISP]	10033034
50	L485	LANSOPRAZOL [30 MG;CÁP/COMP]	10029040
51	L160	LOPERAMIDA (sol. oral) [0,02%; 1MG<>5ML; FRS]	10014518



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
52	L161	LOPERAMIDA [2MG; CÁP/COMP]	10006293, 10011874
53	M1038	MACROGOL [10.000 MG; PÓ P SOL. ORAL; SAQ]	10040790
54	M1039	MACROGOL [4.000 MG; PÓ P SOL. ORAL; SAQ]	10068455
55	M1037	MACROGOL + BIC. SÓDIO + CLORETO POTÁSSIO + CLORETO SÓDIO [PÓ P SOL. ORAL; SAQ]	10065288
56	M1157	MACROGOL + BIC. SÓDIO + CLORETO POTÁSSIO + SÓDIO [CONC. P/ SOL. ORAL; FRS]	10105029
57	M997	MACROGOL E OUTRAS ASSOCIAÇÕES (sol. p/a lavagem gastrointestinal) [SAQ/CART.]	10033568
58	M25	MEBEVERINA [200 MG; CÁP/COMP LP]	10045015
59	M61	MESSALAZINA (sol. rectal) [4G; 60ML; FRS]	10025265
60	M1042	MESSALAZINA [250 MG; SUP]	10053987
61	M62	MESSALAZINA [250MG; CÁP/COMP]	10009581
62	M1043	MESSALAZINA [400 MG; CÁP/COMP]	10057583
63	M241	MESSALAZINA [500 MG; CÁP/COMP LP]	10056983
64	M1044	MESSALAZINA [500 MG; SUP]	10044550
65	M63	MESSALAZINA [500MG; CÁP/COMP]	10028051
66	M1045	MESSALAZINA [800 MG; CÁP/COMP]	10096312
67	M243	MESSALAZINA [1G; SUP]	10046302
68	M1110	MESSALAZINA LP/ LM [1000 MG; CÁP/COMP]	10102110
69	M1040	MESSALAZINA LP/ LM [1000 MG; GRAN; SAQ]	10105584
70	M1041	MESSALAZINA LP/ LM [1500 MG; GRAN; SAQ]	10105585
71	M121	METOCLOPRAMIDA [10MG; CÁP/COMP]	10010854
72	M122	METOCLOPRAMIDA [10MG; 2ML; IM-IV;F/AMP]	10071191
73	M117	METOCLOPRAMIDA (sol oral) [0,1%; 5MG<->5ML; FRS]	10030522
74	M1046	MICONAZOL [20 MG/G; GEL ORAL; BISNG.]	10009108
75	M168	MISOPROSTOL [200 MCG; CÁP/COMP]	10056264
76	O953	OMEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	10005857
77	O15	OMEPRAZOL [20MG; CÁP/COMP]	10005864
78	O16	OMEPRAZOL [40 MG; IV; F/AMP]	10005736
79	O913	OMEPRAZOL [40 MG;CÁP/ COMP]	10005896
80	P1084	PANCREATINA [150 MG; CÁP/COMP]	10056734
81	P1087	PANCREATINA [300 MG; CÁP/COMP]	10064389
82	P17	PANTOPRAZOL [20MG; CÁP/COMP]	10047564
83	P15	PANTOPRAZOL [40MG; CÁP/COMP]	10017724
84	P16	PANTOPRAZOL [40MG; IV; F/AMP]	10059004
85	P366	PARAFINA LÍQUIDA (sol. oral) [FRS]	10013423
86	P94	PICOSSULFATO de SÓDIO 0,75% [1,9MG<->5 GOTAS; FRS]	10012798
87	P1090	PILOCARPINA [5 MG; CÁP/COMP]	10023104



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
88	P1089	PREDNISOLONA + CINCHOCAÍNA [1.9 MG/G + 5 MG/G;POM RECT; BISNG.]	10081292
89	P323	PROPINOXATO [3,2 MG/ML; FRS]	10012894
90	R922	RABEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	10009720
91	R923	RABEPRAZOL [20 MG; CÁP/COMP]	10009738
92	R985	RACECADOTRIL [10 MG;PÓ SUSP ORAL]	10037602
93	R1019	RACECADOTRIL [30 MG; PÓ SUSP ORAL]	10037610
94	R986	RACECADOTRIL [100 MG; CÁP/COMP]	10078773
95	R5	RANITIDINA [150MG; COMP]	10006101
96	R6	RANITIDINA [300MG; COMP]	10006717
97	R7	RANITIDINA [50MG; 2 ML; F/AMP;IM-IV]	10010217
98	S535	SACCHAROMYCES BOULARDII [250 MG;PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10052344
99	S537	SENOSIDO A + SENOSIDO B [12 MG; CÁP/COMP]	10030846
100	S808	SIMETICONE [66-67 MG/ML; EMUL ORAL; FRS]	10105722, 10104773
101	S539	SIMETICONE [105 MG/ML; EMUL ORAL; FRS]	10102530
102	S540	SIMETICONE [42 MG;COMP MAST]	10091120
103	S125	SUCRALFATO [1G; CÁP/COMP]	10009617
104	S126	SUCRALFATO 20% [1G<>5 ML; CART]	10065224
105	S145	SULFASSALAZINA [500MG; CÁP/COMP]	10011041
106	T1186	TILACTASE [4000 U (ONPG); CÁP/COMP]	10088220



ANEXO II

Preço

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
1	A823	ÁCIDO CÍTRICO + ÓXIDO MAGNÉSIO + PICOSSULFATO SÓDIO [10,97-12 G + 3,5 G + 0,01 G; SAQ]	Saqueta	3,0000
2	A193	ACIDO URSODESOXICÓLICO [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
3	B15	BASSORINA + AMIEIRO NEGRO [620 + 80 MG/G; SAQ]	Saqueta	-
4	B41	BENZIDAMINA (sol. p/a lavagem boca) [1,5 MG/ML; FRS]	Frasco	-
5	B472	BENZIDAMINA [1.5 MG/ML; SOL PULV BUCAL; FRS]	Frasco	4,2100
6	B122	BISACODIL [10 MG; SUP]	Supositório	0,2767
7	B123	BISACODIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0895
8	B467	BROMETO DE OTILÓNIO [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
9	B469	BROMETO DE PINAVÉRIO [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
10	B470	BUDESONIDA [2 MG; COMP SUSP RECT]	Comprimido para suspensão retal	3,7086
11	B198	BUTILESCOPOLAMINA [10 MG, CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0598
12	B200	BUTILESCOPOLAMINA [20MG; 1 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ampola	0,1967
13	C1682	CARBONATO DE DI-HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO E SÓDIO [340 MG; COMP P/ CHUPAR]	Comprimido para chupar	-
14	C542	CARVÃO ACTIVADO (granulado p/a susp. oral) [100MG/ML; FRS 500ML]	Frasco	13,4950
15	C1201	CASCARA + SENE E OUTRAS ASSOCIAÇÕES [CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
16	C1202	CASSIA ANGUSTIFOLIA (FRUTO) + ISPAGULA (MUCILAGEM) + PLANTAGO OVATA (SEMENTES) [EMB]	Embalagem	6,7150
17	C1203	CASSIA ANGUSTIFOLIA (FRUTO) + ISPAGULA (MUCILAGEM) + PLANTAGO OVATA (SEMENTES)[SAQ]	Saqueta	0,8100
18	C203	CIMETIDINA [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
19	C207	CINCHOCAÍNA (pomada rectal) [1%;BISNG]	Bisnaga	-
20	C1683	CITRATO DE SÓDIO + LAURILSULFOACETATO DE SÓDIO [270 MG + 27 MG/ 3 ML; SOL RECTAL; BISNG.]	Bisnaga	0,6700
21	C1684	CITRATO DE SÓDIO + LAURILSULFOACETATO DE SÓDIO [450 + 45 MG/ 5 ML; SOL RECTAL; BISNG.]	Bisnaga	0,5895
22	C269	CLEBOPRIDA [0,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
23	C1206	CLORO-HEXIDINA [2 MG/ML;SOL LAV BOCA; FRS]	Frasco	-
24	D384	DOCUSATO DE SÓDIO + SORBITOL [10 MG + 13400 MG;SOL RECT; FRS]	Frasco	2,8100
25	D190	DOMPERIDONA (susp. oral) [1 MG/ ML; FRS]	Frasco	3,3150
26	D385	DOMPERIDONA [10 MG; COMP DISP]	Comprimido dispersível	0,1295
27	D192	DOMPERIDONA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0123
28	E207	ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0787
29	E208	ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,1283
30	E209	ESOMEPRAZOL (pó p/a sol. inj. ou perfusão)[40 MG; F/AMP]	Frasco/ampola	0,7990
31	F558	FLUOCORTOLONA + LIDOCAÍNA [1 MG/G + 20 MG/G;CR RECT; BISNG.]	Bisnaga	-
32	F269	FOSFATO de ALUMÍNIO COLOIDAL [12,38 G; CART]	Carteira	0,3000
33	F561	FOSFATO DISSÓDICO + FOSFATO MONOSSÓDICO [240 MG/ML + 542 MG/ML;SOL ORAL; FRS]	Frasco	2,9900
34	F562	FOSFATO DISSÓDICO + FOSFATO MONOSSÓDICO [9.44 G/118 ML + 21.4 G/118 ML;SOL RECT; CÂNULA]	Cânula	-
35	G232	GELATINA + GLICEROL [78 MG/6.5 G + 5532 MG/6.5 G;GEL RECT; BISNG.]	Bisnaga	0,2850
36	G299	GLICEROL [1000-1100 MG; SUP.]	Supositório	0,2100
37	G300	GLICEROL [1970-2017 MG; SUP.]	Supositório	0,2000
38	H240	HEXETIDINA [2 MG/ML; SOL PULV BUCAL; FRS]	Frasco	-
39	H215	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO [240 MG; COMP MAST]	Comprimido mastigável	0,0350
40	H199	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO [83 MG/ML;SUSP ORAL; FRS]	Frasco	-
41	I963	IODETO DE TIBEZÓNIO [0.5 MG/ML;SOL PULV BUCAL; FRS]	Frasco	-
42	I1012	IDOPOVIDONA [100 MG/ML; SOL GARG; FRS]	Frasco	1,9900
43	I964	ISPAGULA (TEGUMENTO) + ISPAGULA (SEMENTE) [22 MG/G + 650 MG/G; CX]	Caixa	7,7000
44	L9	LACTITOL [10 G; SAQ]	Saqueta	0,3570
45	L591	LACTULOSE [10 G/15 ML;XAR; SAQ]	Saqueta	-
46	L593	LACTULOSE [666.7 MG/ML;XAR; FRS]	Frasco	2,1800
47	L594	LANSOPRAZOL [15 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	0,1500



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
48	L484	LANSOPRAZOL [15 MG;CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0472
49	L595	LANSOPRAZOL [30 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	0,2100
50	L485	LANSOPRAZOL [30 MG;CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0495
51	L160	LOPERAMIDA (sol. oral) [0,02%; 1MG<>5ML; FRS]	Frasco	-
52	L161	LOPERAMIDA [2MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0275
53	M1038	MACROGOL [10.000 MG; PÓ P SOL. ORAL; SAQ]	Saqueta	-
54	M1039	MACROGOL [4.000 MG; PÓ P SOL. ORAL; SAQ]	Saqueta	1,2400
55	M1037	MACROGOL + BIC. SÓDIO + CLORETO POTÁSSIO + CLORETO SÓDIO [PÓ P SOL. ORAL; SAQ]	Saqueta	0,2825
56	M1157	MACROGOL + BIC. SÓDIO + CLORETO POTÁSSIO + SÓDIO [CONC. P/ SOL. ORAL; FRS]	Frasco	-
57	M997	MACROGOL E OUTRAS ASSOCIAÇÕES (sol. p/a lavagem gastrointestinal) [SAQ/CART.]	Saqueta/carteira	1,1150
58	M25	MEBEVERINA [200 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/comprimido	-
59	M61	MESSALAZINA (sol. rectal) [4G; 60ML; FRS]	Frasco	-
60	M1042	MESSALAZINA [250 MG; SUP]	Supositório	-
61	M62	MESSALAZINA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
62	M1043	MESSALAZINA [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
63	M241	MESSALAZINA [500 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/comprimido	0,2100
64	M1044	MESSALAZINA [500 MG; SUP]	Supositório	-
65	M63	MESSALAZINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
66	M1045	MESSALAZINA [800 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
67	M243	MESSALAZINA [1G; SUP]	Supositório	0,9980
68	M1110	MESSALAZINA LP/ LM [1000 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
69	M1040	MESSALAZINA LP/ LM [1000 MG; GRAN; SAQ]	Saqueta	-
70	M1041	MESSALAZINA LP/ LM [1500 MG; GRAN; SAQ]	Saqueta	-
71	M121	METOCLOPRAMIDA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
72	M122	METOCLOPRAMIDA [10MG; 2ML; IM-IV;F/AMP]	Frasco/ampola	-
73	M117	METOCLOPRAMIDA (sol oral) [0,1%; 5MG<>5ML; FRS]	Frasco	-
74	M1046	MICONAZOL [20 MG/G; GEL ORAL; BISNG.]	Bisnaga	-
75	M168	MISOPROSTOL [200 MCG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,1670
76	O953	OMEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0355
77	O15	OMEPRAZOL [20MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0263
78	O16	OMEPRAZOL [40 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ampola	0,7777
79	O913	OMEPRAZOL [40 MG;CÁP/ COMP]	Cápsula/comprimido	0,0533
80	P1084	PANCREATINA [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
81	P1087	PANCREATINA [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
82	P17	PANTOPRAZOL [20MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0236
83	P15	PANTOPRAZOL [40MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0443
84	P16	PANTOPRAZOL [40MG; IV; F/AMP]	Frasco/ampola	0,5950
85	P366	PARAFINA LÍQUIDA (sol. oral) [FRS]	Frasco	-
86	P94	PICOSSULFATO de SÓDIO 0,75% [1,9MG<>5 GOTAS; FRS]	Frasco	2,7900
87	P1090	PILOCARPINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
88	P1089	PREDNISOLONA + CINCHOCAÍNA [1.9 MG/G + 5 MG/G;POM RECT; BISNG.]	Bisnaga	2,9600
89	P323	PROPINOXATO [3,2 MG/ML; FRS]	Frasco	0,8920
90	R922	RABEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0592
91	R923	RABEPRAZOL [20 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/comprimido	0,0934
92	R985	RACECADOTRIL [10 MG;PÓ SUSP ORAL]	Saqueta	0,3380
93	R1019	RACECADOTRIL [30 MG; PÓ SUSP ORAL]	Saqueta	-
94	R986	RACECADOTRIL [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,3285
95	R5	RANITIDINA [150MG; COMP]	Cápsula/comprimido	0,0283
96	R6	RANITIDINA [300MG; COMP]	Cápsula/comprimido	0,0490
97	R7	RANITIDINA [50MG; 2 ML; F/AMP;IM-IV]	Frasco/ampola	0,1287
98	S535	SACCHAROMYCES BOULARDII [250 MG;PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	Saqueta	-
99	S537	SENOSIDO A + SENOSIDO B [12 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
100	S808	SIMETICONE [66-67 MG/ML; EMUL ORAL; FRS]	Frasco	-
101	S539	SIMETICONE [105 MG/ML; EMUL ORAL; FRS]	Frasco	-
102	S540	SIMETICONE [42 MG;COMP MAST]	Comprimido mastigável	-
103	S125	SUCRALFATO [1G; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0872
104	S126	SUCRALFATO 20% [1G<>5 ML; CART]	Carteira	0,0695
105	S145	SULFASSALAZINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0853
106	T1186	TILACTASE [4000 U (ONPG); CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0900



ANEXO III
Especificações técnicas

Cláusula 1.ª

Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do programa do concurso.

Cláusula 2.ª

Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 3.ª

Prazo de validade dos medicamentos

1. Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que:
 - a) Seja tecnicamente inviável.
 - b) Exista acordo da entidade adjudicante para a receção de medicamento com prazo de validade inferior.



Cláusula 4.ª

Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às seguintes formas de apresentação:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
1	A823	ÁCIDO CÍTRICO + ÓXIDO MAGNÉSIO + PICOSSULFATO SÓDIO [10,97-12 G + 3,5 G + 0,01 G; SAQ]	Saqueta
2	A193	ACIDO URSODESOXICÓLICO [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
3	B15	BASSORINA + AMIEIRO NEGRO [620 + 80 MG/G; SAQ]	Saqueta
4	B41	BENZIDAMINA (sol. p/a lavagem boca) [1,5 MG/ML; FRS]	Frasco
5	B472	BENZIDAMINA [1.5 MG/ML; SOL PULV BUCAL; FRS]	Frasco
6	B122	BISACODIL [10 MG; SUP]	Supositório
7	B123	BISACODIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
8	B467	BROMETO DE OTILÓNIO [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
9	B469	BROMETO DE PINAVÉRIO [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
10	B470	BUDESONIDA [2 MG; COMP SUSP RECT]	Comprimido para suspensão retal
11	B198	BUTILESCOPOLAMINA [10 MG, CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
12	B200	BUTILESCOPOLAMINA [20MG; 1 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ampola
13	C1682	CARBONATO DE DI-HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO E SÓDIO [340 MG; COMP P/ CHUPAR]	Comprimido para chupar
14	C542	CARVÃO ACTIVADO (granulado p/a susp. oral) [100MG/ML; FRS 500ML]	Frasco
15	C1201	CASCARA + SENE E OUTRAS ASSOCIAÇÕES [CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
16	C1202	CASSIA ANGUSTIFOLIA (FRUTO) + ISPAGULA (MUCILAGEM) + PLANTAGO OVATA (SEMENTES) [EMB]	Embalagem
17	C1203	CASSIA ANGUSTIFOLIA (FRUTO) + ISPAGULA (MUCILAGEM) + PLANTAGO OVATA (SEMENTES)[SAQ]	Saqueta
18	C203	CIMETIDINA [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
19	C207	CINCHOCAÍNA (pomada rectal) [1%;BISNG]	Bisnaga
20	C1683	CITRATO DE SÓDIO + LAURILSULFOACETATO DE SÓDIO [270 MG + 27 MG/ 3 ML; SOL RECTAL; BISNG.]	Bisnaga
21	C1684	CITRATO DE SÓDIO + LAURILSULFOACETATO DE SÓDIO [450 + 45 MG/ 5 ML; SOL RECTAL; BISNG.]	Bisnaga
22	C269	CLEBOPRIDA [0,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
23	C1206	CORO-HEXIDINA [2 MG/ML; SOL LAV BOCA; FRS]	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
24	D384	DOCUSATO DE SÓDIO + SORBITOL [10 MG + 13400 MG;SOL RECT; FRS]	Frasco
25	D190	DOMPERIDONA (susp. oral) [1 MG/ ML; FRS]	Frasco
26	D385	DOMPERIDONA [10 MG; COMP DISP]	Comprimido dispersível
27	D192	DOMPERIDONA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
28	E207	ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
29	E208	ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
30	E209	ESOMEPRAZOL (pó p/a sol. inj. ou perfusão)[40 MG; F/AMP]	Frasco/ampola
31	F558	FLUOCORTOLONA + LIDOCAÍNA [1 MG/G + 20 MG/G;CR RECT; BISNG.]	Bisnaga
32	F269	FOSFATO de ALUMÍNIO COLOIDAL [12,38 G; CART]	Carteira
33	F561	FOSFATO DISSÓDICO + FOSFATO MONOSSÓDICO [240 MG/ML + 542 MG/ML;SOL ORAL; FRS]	Frasco
34	F562	FOSFATO DISSÓDICO + FOSFATO MONOSSÓDICO [9.44 G/118 ML + 21.4 G/118 ML;SOL RECT; CÂNULA]	Cânula
35	G232	GELATINA + GLICEROL [78 MG/6.5 G + 5532 MG/6.5 G;GEL RECT; BISNG.]	Bisnaga
36	G299	GLICEROL [1000-1100 MG; SUP.]	Supositório
37	G300	GLICEROL [1970-2017 MG; SUP.]	Supositório
38	H240	HEXETIDINA [2 MG/ML; SOL PULV BUCAL; FRS]	Frasco
39	H215	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO [240 MG; COMP MAST]	Comprimido mastigável
40	H199	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO [83 MG/ML;SUSP ORAL; FRS]	Frasco
41	I963	IODETO DE TIBEZÓNIO [0.5 MG/ML;SOL PULV BUCAL; FRS]	Frasco
42	I1012	IODOPOVIDONA [100 MG/ML; SOL GARG; FRS]	Frasco
43	I964	ISPAGULA (TEGUMENTO) + ISPAGULA (SEMENTE) [22 MG/G + 650 MG/G; CX]	Caixa
44	L9	LACTITOL [10 G; SAQ]	Saqueta
45	L591	LACTULOSE [10 G/15 ML;XAR; SAQ]	Saqueta
46	L593	LACTULOSE [666.7 MG/ML;XAR; FRS]	Frasco
47	L594	LANSOPRAZOL [15 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
48	L484	LANSOPRAZOL [15 MG;CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
49	L595	LANSOPRAZOL [30 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível
50	L485	LANSOPRAZOL [30 MG;CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
51	L160	LOPERAMIDA (sol. oral) [0,02%; 1MG<>5ML; FRS]	Frasco
52	L161	LOPERAMIDA [2MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
53	M1038	MACROGOL [10.000 MG; PÓ P SOL. ORAL; SAQ]	Saqueta
54	M1039	MACROGOL [4.000 MG; PÓ P SOL. ORAL; SAQ]	Saqueta
55	M1037	MACROGOL + BIC. SÓDIO + CLORETO POTÁSSIO + CLORETO SÓDIO [PÓ P SOL. ORAL; SAQ]	Saqueta
56	M1157	MACROGOL + BIC. SÓDIO + CLORETO POTÁSSIO + SÓDIO [CONC. P/ SOL. ORAL; FRS]	Frasco
57	M997	MACROGOL E OUTRAS ASSOCIAÇÕES (sol. p/a lavagem gastrointestinal) [SAQ/CART.]	Saqueta/carteira
58	M25	MEBEVERINA [200 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/comprimido
59	M61	MESSALAZINA (sol. rectal) [4G; 60ML; FRS]	Frasco
60	M1042	MESSALAZINA [250 MG; SUP]	Supositório
61	M62	MESSALAZINA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
62	M1043	MESSALAZINA [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
63	M241	MESSALAZINA [500 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/comprimido
64	M1044	MESSALAZINA [500 MG; SUP]	Supositório
65	M63	MESSALAZINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
66	M1045	MESSALAZINA [800 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
67	M243	MESSALAZINA [1G; SUP]	Supositório
68	M1110	MESSALAZINA LP/ LM [1000 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
69	M1040	MESSALAZINA LP/ LM [1000 MG; GRAN; SAQ]	Saqueta
70	M1041	MESSALAZINA LP/ LM [1500 MG; GRAN; SAQ]	Saqueta
71	M121	METOCLOPRAMIDA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
72	M122	METOCLOPRAMIDA [10MG; 2ML; IM-IV;F/AMP]	Frasco/ampola
73	M117	METOCLOPRAMIDA (sol oral) [0,1%; 5MG<>5ML; FRS]	Frasco
74	M1046	MICONAZOL [20 MG/G; GEL ORAL; BISNG.]	Bisnaga
75	M168	MISOPROSTOL [200 MCG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
76	O953	OMEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
77	O15	OMEPRAZOL [20MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
78	O16	OMEPRAZOL [40 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ampola
79	O913	OMEPRAZOL [40 MG;CÁP/ COMP]	Cápsula/comprimido
80	P1084	PANCREATINA [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
81	P1087	PANCREATINA [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
82	P17	PANTOPRAZOL [20MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
83	P15	PANTOPRAZOL [40MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
84	P16	PANTOPRAZOL [40MG; IV; F/AMP]	Frasco/ampola
85	P366	PARAFINA LÍQUIDA (sol. oral) [FRS]	Frasco
86	P94	PICOSSULFATO de SÓDIO 0,75% [1,9MG<>5 GOTAS; FRS]	Frasco
87	P1090	PILOCARPINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
88	P1089	PREDNISOLONA + CINCHOCAÍNA [1.9 MG/G + 5 MG/G;POM RECT; BISNG.]	Bisnaga
89	P323	PROPINOXATO [3,2 MG/ML; FRS]	Frasco
90	R922	RABEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
91	R923	RABEPRAZOL [20 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/comprimido
92	R985	RACECADOTRIL [10 MG;PÓ SUSP ORAL]	Saqueta
93	R1019	RACECADOTRIL [30 MG; PÓ SUSP ORAL]	Saqueta
94	R986	RACECADOTRIL [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
95	R5	RANITIDINA [150MG; COMP]	Cápsula/comprimido
96	R6	RANITIDINA [300MG; COMP]	Cápsula/comprimido
97	R7	RANITIDINA [50MG; 2 ML; F/AMP;IM-IV]	Frasco/ampola
98	S535	SACCHAROMYCES BOULARDII [250 MG;PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	Saqueta
99	S537	SENOSIDO A + SENOSIDO B [12 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
100	S808	SIMETICONE [66-67 MG/ML; EMUL ORAL; FRS]	Frasco
101	S539	SIMETICONE [105 MG/ML; EMUL ORAL; FRS]	Frasco
102	S540	SIMETICONE [42 MG;COMP MAST]	Comprimido mastigável
103	S125	SUCRALFATO [1G; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
104	S126	SUCRALFATO 20% [1G<>5 ML; CART]	Carteira
105	S145	SULFASSALAZINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
106	T1186	TILACTASE [4000 U (ONPG); CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido